

Declaração de Voto

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista na Comissão de Inquérito à Celebração de Contratos de Gestão de Risco Financeiro votaram contra o relatório apresentado, pelas razões evidenciadas na reunião que o aprovou - que dão aqui por reproduzidas - e que, sumariamente, infra se sintetizam. Deverão, ainda, ser consideradas parte integrante da presente Declaração de voto todas as conclusões constantes da proposta de alteração ao capítulo 12 do Relatório, subscritas pelos deputados signatários e que foram apresentadas a 27 de Dezembro de 2013.

Cumpr, antes do mais, referir que o Relatório aprovado corresponde, na sua quase integralidade, à versão preliminar do relatório, tendo recebido desta a versão que, pela sua parcialidade e omissões, havia concitado já o veemente repúdio de todos os deputados que não integram a maioria parlamentar de suporte ao atual Governo.

Esse projeto de relatório – que recorde-se fora apresentado à comunicação social antes dos deputados dos partidos da oposição serem dele conhecedores – fora já uma encenação para lograr alcançar o essencial deste Relatório: branquear as responsabilidades do atual Governo na Gestão deste dossier, escamoteando as suas omissões.

Esta Comissão ficará assim, indelevelmente, marcada como a Comissão de branqueamento de responsabilidades dos governantes do XIX Governo.

Materialmente, o relatório - aprovado apenas com os votos da maioria que sustenta o Governo – afigura-se parcial, tendencioso e omisso. Incipientemente fundamentado, procura branquear a demora do atual Governo na solução encontrada para os contratos SWAP e chega a falsear a verdade em alguns aspetos. Pior seria difícil.

O Relatório desta Comissão Parlamentar de Inquérito reflete, pois, não a verdade factual apurada, mas sim a vontade da maioria conjuntural aqui representada.

Neste contexto, importa salientar que, na última reunião da CPI, ao impedirem que pudessem sequer ser postas à votação as propostas de alteração ao “Relatório Final” feitas pelos deputados da oposição, os deputados da maioria encerraram os trabalhos desta comissão com um despidorado exercício de prepotência.

Receamos bem que, a partir de hoje, possa passar a haver uma certeza onde até aqui, benevolmente, se admitia ainda a dúvida: as Comissões Parlamentares de Inquérito concluirão o que a maioria conjuntural quiser, mesmo que isso nada tenha a ver com a verdade.

Os danos para a credibilidade do Parlamento estarão, hoje, ainda longe de poderem ser integralmente avaliados. Mas o que os deputados do PSD e CDS fizeram foi grave. Muito grave.

“O relatório deve refletir a vontade da comissão”, chegou a dizer a deputada relatora, Clara Marques Mendes, aquando da apresentação do seu projeto de Relatório, num claro lapsus linguae, esquecendo-se que o Relatório de uma CPI deve refletir, sim, sempre, a verdade dos factos. Significativamente, porém, foi exatamente o que a relatora então disse, aquilo que veio a suceder: o Relatório aprovado reflete apenas a vontade da maioria parlamentar que suporta o Governo, e prescinde do apuramento da verdade dos factos.

Omitindo depoimentos que foram prestados em audições, e rejeitando incluir qualquer referência ao rol de atos de Maria Luís Albuquerque que, objetivamente, conduziu a uma duplicação das perdas potenciais dos swap contratados pelas empresas públicas, os deputados do PSD e CDS (que, isolados, aprovaram o Relatório) prestaram um mau serviço à credibilidade das Comissões Parlamentares de Inquérito, logo, da instituição parlamentar...

Concretizando, entre outras, onde, na conclusão nº 41, o Relatório pretende ver no despacho de 101/2009-SETF, do ex-secretário de estado, Costa Pina, um ato que *“não acautelou a salvaguarda do interesse público e a criteriosa gestão dos dinheiros públicos”*, não há qualquer referência às declarações do agora recém-empossado secretário de estado, Leite Martins, o qual, quando depôs na CPI enquanto Inspector-general de Finanças, disse ter visto nesse Despacho um ato que *“no essencial, corresponde, no quadro que traça, às preocupações que tínhamos evidenciado”*

Ou seja, essa conclusão não tem qualquer suporte na prova produzida durante as audições realizadas pela CPI e, ao invés, é claramente desmentida por aquelas.

Na verdade, repetimos, foi o há poucos dias nomeado Secretário de Estado da Administração Pública, Leite Martins, e então Inspetor-geral de Finanças, quem, chamado a pronunciar-se sobre a adequação, à data, do Despacho 101/2009 do SETF, afirmou perentoriamente que o mesmo “*no essencial, corresponde, no quadro que traça, às preocupações que tínhamos evidenciado*” (acta da audição IGF, José Leite Martins, pág. 12).

Como pode, pois, concluir-se que o SE Costa Pina tenha ignorado ostensivamente as recomendações técnicas que lhe foram formuladas se aqueles mesmos técnicos (um deles, hoje, membro do Governo) que formularam essas recomendações, ouvidos na CPI, declararam que Costa Pina atuou adequadamente?

E ainda mais elucidativas da má-fé com que vem redigido o relatório feito aprovar pela força da maioria foram as palavras do próprio autor dessa “recomendação técnica” que o relatório diz ter sido “ostensivamente” ignorada, ou seja, o ex DGTF, Carlos Durães da Conceição.

E o que disse então, na CPI, o ex DGTF sobre o teor do Despacho 101/2009-SETF exarado subsequentemente à sua recomendação? Disse exatamente isto: “*três ou quatro anos depois, é mais fácil ver algumas coisas, mas, vendo a esta distância, a convicção que tenho é que [...] foram as medidas que, na circunstância se ajustavam.*” (pág. 18 da ata da audição)

Ou seja, o despacho de 2009 do ex-secretário de estado, Costa Pina, que a relatora do PSD, Marques Mendes, pretende ter sido “lesivo do interesse público” foi elogiado pelo agora recém-empossado secretário de estado, Leite Martins, quando depôs na CPI e, de igual modo, pelo exDGTF, Carlos Durães da Conceição, o próprio autor da proposta técnica em causa.

Tal não pode deixar de significar uma de duas: ou temos neste governo um secretário de estado que não sabe o que é um ato lesivo do interesse público ou temos deputados – aqueles que fizeram aprovar o relatório - que o não sabem. Em qualquer caso, é grave. Muito grave.

Um dos pontos que concitou a atenção dos membros da CPI, e que foi também completamente adulterado pelos deputados da maioria, foi a de saber qual o momento em que aos decisores políticos, leia-se à tutela,

foi facultada a perceção da existência de um problema relativo à contratação de derivados financeiros, suscetível de justificar a sua intervenção, derrogando a autonomia gestonária de cada uma das empresas. Por outras palavras, quando é que a contratação de derivados deixou de ser um problema de uma ou outra empresa, para passar a ser percecionado como um problema global do sector público empresarial.

Sucede que a resposta a essa pergunta, para além dos testemunhos prestados, foi documentalmente dada pelas auditorias mandadas realizar pela própria SET, Maria Luís Albuquerque, já em data posterior à decisão de constituição desta CPI (através dos Despacho 1125-SET/13 e Despacho 1126/2013- SET, ambos de 31 de Maio de 2013).

Assim, no Relatório pela DGTF, datado de 30 de Junho de 2013, pode ler-se *“Com a publicação do relatório anual do SEE de 2011 e do Boletim do 2º trimestre de 2011, a DGTF passou a evidenciar publicamente, de uma forma regular e objetiva, as responsabilidades potenciais decorrentes deste tipo de contratos, por empresa e globais do SEE, assim como a efetuar uma análise de sensibilidade à variação da taxa de referência numa visão global e de conjunto, anteriormente inexistente;”* (pág. 4do Relatório).

Ou seja, tendo o Boletim do 2º trimestre de 2011 sido publicado em Agosto de 2011, conclui-se, pois, que só a partir de então, e pela primeira vez (“anteriormente inexistente”), teve a tutela acesso a uma *“visão global e de conjunto”* das responsabilidades potenciais decorrentes da contratação de instrumentos de gestão de risco financeiro.

Em igual sentido converge a IGF, em cujo Relatório (nº 2013/1135), se pode ler *“Importa, no entanto, salientar que, na sequência de informação obtida e do seu subsequente tratamento pela DGTF, relativamente a IGRF nas empresas públicas, desde Agosto de 2011, que aquela Direção-Geral tem vindo a fazer constar nos “Boletins Informativos sobre o Setor Empresarial do Estado, que elabora com periodicidade trimestral, dados relativos àqueles instrumentos financeiros, bem como os resultados da avaliação do impacto de tais instrumentos nas contas das empresas públicas, o que já permite responder à determinação específica constante do Despacho nº 896/2011-SETF e possibilita ao acionista/tutela tomar eventuais decisões que sobre esta matéria se revelem indispensáveis à prossecução do interesse público a acautelar.”*

Ou seja, para a Inspeção-geral de Finanças, significativamente, é a partir de Agosto de 2011 que a tutela tem a possibilidade (pela informação que lhe é, desde então, apresentada) de “tomar eventuais decisões que sobre esta matéria se revelem indispensáveis à prossecução do interesse público a acautelar”.

Só, pois, aqueles que, num juízo de prognose póstuma incompatível com o rigor de análise exigível a uma CPI, pretendam afirmar que a situação que veio a ser constatada em 2011 poderia/deveria ter sido atalhada em 2009, com base em informações e recomendações então prestadas pela DGTF e IGF, é que conseguirão deixar de atentar que essa sua asserção foi, para além do mais, claramente infirmada pelos depoimentos prestados nesta CPI pelos próprios autores dessas informações e recomendações, nomeadamente o ex DGTF, Carlos Durães da Conceição e José Leite Martins.

Na verdade, é o próprio DGTF à data, Carlos Durães da Conceição, quem, para um correto enquadramento temporal, fez questão de recordar aos deputados que *“até à prolação do Despacho 101/2009, do SETF, não existia obrigação genérica das empresas públicas reportarem informação sobre este tipo de operações, nem para efeito de prévia autorização, nem obrigando a parecer prévio de uma entidade da administração central, nem de qualquer dever específico de informação, nesta matéria. A exceção a esta regra geral está associada às operações que ultrapassem o limite estatutário da competência dos órgão de gestão, ou superiores a 30% do capital social (situação que, como já referido, não foi notificada), ou que estavam associadas a financiamentos com garantia do Estado, em que a DGTF obtinha o competente parecer técnico do IGCP. Segunda nota: o sistema contabilístico em vigor para a generalidade das empresas não estabelecia a obrigatoriedade de relevar este tipo de operações.”* (pág. 7 Da ata da audição).

Também José Leite Martins, hoje Secretário de Estado da Administração Pública e à data Inspetor-geral de Finanças, sobre a mesma matéria recordou: *“A entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística tornou tudo isto muito mais transparente. É que, até aí, umas empresas calculavam o justo valor, outras não; umas empresas faziam inscrever no ABDR, no anexo ao balanço e à demonstração dos resultados, os valores, outras não o faziam refletir. A partir da entrada em vigor do Sistema de Normalização Contabilística passaram a ter de o fazer refletir nas suas demonstrações financeiras por via da imposição deste novo quadro normativo contabilístico.”* (ata da audição do IGF, José Leite Martins, pág 54).

E, questionado sobre o momento em que tais alterações permitiram evidenciar a situação, o IGF esclarece “[...] o que posso constatar é que esse problema se torna evidente a partir dos boletins de 2011, quando começa a aparecer uma trajetória de evolução negativa do justo valor destes contratos. A partir de 2011, por força da entrada em vigor do sistema contabilístico que entrou em vigor em 2010 e reflete-se nas contas de 2011.” (ata da audição do IGF, José Leite Martins, pág. 93).

Seria, assim imperativo ter-se concluído, em obediência aos mais elementares princípios de rigor e de verdade, que o problema da contratação de derivados se tornou evidente para a DGTF e IGF (logo, também para a tutela política daqueles órgãos da Administração Central) a partir da publicação do Boletim do 2 trimestre de 2011, o que veio a ocorrer em Agosto de 2011.

Só que, desse modo, cairia por terra – como caiu e só a parcialidade dos deputados da maioria impediu que ficasse vertido no relatório – a tese de que a ministra Maria Luís Albuquerque, logo no início do segundo semestre de 2011, não estaria informada para poder agir sobre um problema do qual, ela própria, era a primeira titular de um cargo governativo a dispor de uma “visão global e de conjunto, anteriormente inexistente”.

A maioria, porém, recusou-se a fazer incluir este ponto, objetivamente dado por assente, isto é, que o problema decorrente da generalizada contratação de derivados financeiros pelo Sector Empresarial e a sua evolução contabilística foi conhecido pela tutela, desde o final do 2º trimestre de 2011.

E a maioria recusou-se a incluir essa conclusão porque da mesma resultaria para si – como inelutavelmente resultou, embora não conste do relatório - uma resposta incómoda, porém verdadeira, e que se prende com a tempestividade da resposta dada pela hoje Ministra de Estado e das Finanças ao problema dos swaps.

Ora, a Secretária de Estado do Tesouro, Maria Luís Albuquerque, afirmou em audição na CPI, a 25 de Junho de 2013, “que se tivesse sido alertada no dia 30 de Junho [2011], era capaz de ter atuado um pouco mais cedo.” (pág. 42).

Sucedo que essa afirmação da agora Ministra de Estado e das Finanças não só veio a ser contraditada pelo depoimento – e documentação junta aos autos – do ex-DGTF a essa data, Pedro Felício, como resulta contraditória com o próprio depoimento de Maria Luís Albuquerque, mais adiante.

Particularmente reveladora do elevadíssimo grau de conhecimento da Senhora Secretária de Estado, Maria Luís Albuquerque, foi a revelação – totalmente ignorada pelo Relatório -, feita pelo ex DGTF, Pedro Felício, segundo a qual uma informação detalhada feita pela DGTF foi, inclusive, corrigida pela própria Maria Luís Albuquerque. Eis o trecho em causa *“Já agora, quero só acrescentar uma coisa. Independentemente de fazer diferença ou não este facto, queria recordar aquilo que já disse há pouco: quando mandei o levantamento final — ou pensava eu que era o final —, no dia 26 de julho, quando eu mandei o primeiro relatório, que tinha então o detalhe dos 145, ou 144 contratos — aliás, pensava eu que o total era 144... E, passados dois dias, a Sr.ª Secretária de Estado mandou-me um e-mail a perguntar por que razão não estava lá um swap de uma determinada empresa. Foi quando eu depois me apercebi que, afinal, não eram 144, eram 145 contratos. Portanto, eu acho que isto revela que o assunto era conhecido.”* (acta da audição ex DGTF Pedro Felício, pag. 43)

Entre muitos exemplos dessa parcialidade – que só não é patética porque é, na verdade, lamentável – está na circunstância de haver hoje membros do Governo que desmentem aquilo que os deputados da maioria, no afã de apoiarem o Governo, não hesitaram em fazer aprovar, bem sabendo que não tal não corresponde à verdade.

Na verdade, contrariando as suas próprias palavras, das quais decorre que teria resultado vantagem numa atuação mais célere da própria (“se tivesse sido alertada [...] era capaz de ter atuado um pouco mais cedo”, afirmou), é a mesma Maria Luís Albuquerque que, contraditoriamente, enfatiza *“Se tivéssemos feito mais cedo [...] teríamos exatamente o mesmo resultado: teríamos pago menos dinheiro aos bancos e teríamos recebido menos dinheiro dos bancos. Esse seria o resultado.”* (idem, pág. 117)

Assim, sendo certo que o único argumento que pode sustentar uma pretensa indiferença temporal para a resolução do problema resultante da contratação de derivados financeiros é aquele que decorre da alegada simetria de swaps (a tese de que os swaps positivos, contratados pelo IGCP, contrabalançariam, na mesma proporção, aqueles outros, negativos, contratados pelo SEE), a verdade é que, tendo-se esgotado já os swaps do IGCP – tal como foi referido na CPI, pelo presidente do IGCP, Moreira Rato -, subsistem

ainda vários swaps negativos, nomeadamente os contratados junto do Santander, desde 2011 identificados como consubstanciando cerca de 40% do total, e que se degradaram substancialmente desde então.

Isto posto, era importante uma pronúncia sobre a diligência daquela que foi a primeira tutela política a ser comunicada com a evidência das responsabilidades potenciais decorrentes deste tipo de contratos, por empresa e globais do SEE, ou seja, que a CPI se pronunciasse sobre a diligência do XIX Governo. A maioria recusou-se, porém, a fazê-lo.

Convirá ter presente que foi Maria Luís Albuquerque quem afirmou que, nesta matéria, todo o trabalho do Governo iria ser concluído “com a aprovação de um decreto-lei autorizado”, do qual iria resultar que “o financiamento e a contratação de instrumentos de gestão de risco financeiro das empresas públicas não financeiras passam a estar sujeitos a parecer prévio vinculativo do IGCP.” “*O problema que herdámos, e que estamos a resolver, não voltará a ser criado*” (ata da audição na CPI, de 25 de Junho de 2013, pág. 11).

Ora, sendo certo que o referido decreto-lei veio a ser publicado em 3 de Outubro de 2013 (DL 133/2013, que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial), convém recordar que, neste particular – a contratação de IGRF ficar sujeita a parecer prévio do IGCP – essa situação, pretensamente inovadora e propalado corolário da ação governativa atual, é, na verdade, aquela que o atual Governo já herdou, em vigor desde a prolação do Despacho 896/2011-SETF, datado de 9 de Junho de 2011.

E, no que diz respeito ao papel do IGCP, convirá igualmente recordar que foi Maria Luís Albuquerque quem esclareceu que a passagem dos IGRF para o IGCP foi logo “*a primeira solução que foi equacionada para resolver este problema*” (acta da audição na CPI de 25 de Junho 2013, pág. 22), o que ocorreu “ainda em 2011”, tendo sido então “desencadeado o processo de criar as condições legais para o IGCP poder desempenhar esse papel” (idem, pag. 23).

Porém, só a 27 de Agosto de 2012 é que veio a ser publicado o DL 200/2012 que, alterando a natureza e estatutos do IGCP, entrou em vigor a 1 de Setembro de 2012).

Ou seja, o Governo levou mais de um ano (14 meses), sobre a data da sua tomada de posse, para criar as condições legais para o IGCP pudesse, formalmente, assumir o papel que aquele lhe destinara desde o primeiro momento (“a primeira solução que foi equacionada”) e só, a partir de então, pôde o IGCP conduzir o processo.

Só um Relatório elaborado com o propósito primacial de branquear as responsabilidades da Ministra de Estado e das Finanças, Maria Luís Albuquerque, seria porém capaz de escamotear, como este o fez, a evolução das perdas potenciais durante esse período decorrido desde a tomada de posse do XIX Governo. Assim, apesar dos deputados da maioria terem impedido que essa matéria fosse levada às conclusões do Relatório, resultou inequivocamente apurado, durante as audições da comissão, que no segundo trimestre de 2011 as perdas potenciais eram de 1,6 mil milhões; no terceiro trimestre eram de 2,1 mil milhões; no quarto trimestre eram de 2,4 mil milhões; no primeiro trimestre de 2012 eram de 2,2 mil milhões; no segundo trimestre de 2012 eram de 2,5 mil milhões; no terceiro trimestre de 2012 eram de 2,6 mil milhões e no quarto trimestre de 2012 eram de 2,8 mil milhões. As perdas potenciais tornaram-se reais e rondaram os três mil milhões de euros, por inércia da tutela.

Sucedede que esse hiato temporal assume uma relevância tanto maior quanto foi a própria Maria Luís Albuquerque que referiu, em sede de CPI, que seria a assunção desse papel de interlocutor único, por parte do IGCP, que iria afastar o risco de exercício de cláusulas de vencimento antecipado (“[...] porque os bancos nos disseram [em 2011] que estariam mais confortáveis tendo o IGCP como contraparte e isso os impediria, na prática, do exercício destas cláusulas de vencimento antecipado.”, revelou MLA, idem, pág. 22/23)

Acresce que, além das inúmeras omissões, escandalosamente, chegam a concluir-se factos que, objetivamente são falsos. Concretizando, a conclusão nº 7 refere “*Desde 2011, não houve contratação de novos IGRF por qualquer empresa pública, nem foram submetidos pedidos de apreciação de propostas por parte das empresas, como determinado pelo Despacho 896/2011-SETF, de 9 de Junho.*” Ora, como melhor decorre de pags 134 e 139/140 da ata da audição da SET, Maria Luís Albuquerque, ocorrida a 25 de Junho de 2013, a própria reconheceu, a instâncias de um deputado do PS que, no início de 2013, por decisão da própria SET, Maria Luís Albuquerque, um swap negativo de 133 milhões de euros passou a estar incluído no perímetro público.

Ainda que essa conclusão nº 7 quisesse, habilidosamente, tentar replicar o malabarismo verbal de Maria Luís Albuquerque demonstrado na referida audição - quando, depois de ter sido confrontada com a existência de swaps contratados na atual legislatura, respondeu dizendo que tratando-se de cessão de posição contratual, esse swaps não eram, em si, novos (“*Sr Deputado Filipe Neto Brandão, registei que disse que receber uma posição contratual é o mesmo que contratar. Efectivamente, aquilo que eu disse foi que as empresas públicas não contrataram novos produtos derivados.*”) -, a verdade é que a conclusão nº 7 vai mais longe e afirma que não foram sequer submetidos pedidos de apreciação de propostas por parte das empresas. Ora, como Maria Luís Albuquerque se viu obrigada a reconhecer, o swap em causa resultou de autorização sua... que obviamente não pode deixar de surgir na sequência de uma proposta que lhe foi dirigida com tal fim (“*Sr Deputado, então, sejamos absolutamente claros: autorizei a transição de um financiamento para a Parpública que tinha associado um contrato de swap. Sim, é verdade.*” Pag 140).

Ora, até o que a ora Ministra de Estado e das Finanças teve de reconhecer ser verdade – a Parpública propôs à tutela, e esta autorizou em 2013, a contratação de um financiamento ao qual estavam associados “*vários contratos de swap de taxa de juro originalmente negociados entre os diferentes bancos e a ELOS, cujo valor de mercado, atualmente desfavorável à ELOS, ascende a cerca de 180 milhões de euros que a Parpública tem de assumir nos termos do Acordo Global*” – o Relatório omite e refere coisa diversa da verdade dos factos.

Em síntese, este Relatório mereceu o voto contra dos Deputados do Partido Socialista por consubstanciar um Relatório parcial, tendencioso e despudoradamente branqueador das responsabilidades do actual Governo.

A aprovação deste Relatório representa um duro golpe na credibilidade da Instituição Parlamentar e das Comissões de Inquérito. Onde se deveria ter imposto a verdade dos factos, a maioria optou pela verdade partidária com que iniciou os trabalhos desta Comissão. Aqui chegados, não poderíamos deixar de manifestar a nossa profunda decepção com tal postura e, bem assim, com o resultado a que a mesma conduziu.

Os Deputados

Ana Catarina Mendes

Filipe Neto Brandão

João Galamba

Hortense Martins

